

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 04/08/20



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 23/04/20

Presidente

Projeto de Lei nº05, de abril de 2020
(De Autoria do Vereador Professor Rubão)

Presidente

A Comissão de Saúde, Assistência Social,
Infância, Juventude e da Mulher
para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 04/08/20

Presidente

“Dispõe sobre a concessão de
passe livre no transporte
coletivo municipal, pelo Poder
Executivo, aos servidores
públicos profissionais da área
de saúde, em Luziânia - GO e
dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas
atribuições legais faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passe livre no transporte
coletivo municipal aos servidores públicos profissionais da área de saúde., no
Município de Luziânia – GO.

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta Lei, considera-se profissional
da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de
fiscalização das seguintes categorias profissionais:

- I - Serviço social;
- II - Biologia;
- II – Biomedicina
- IV - Educação física;
- V - Enfermagem;
- VI - Farmácia;
- VII - Fisioterapia e terapia ocupacional;
- VIII - Fonoaudiologia;
- IX - Medicina;

Protocolo nº 1645

Data: 22/04/20

Assinatura

Audá Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

- XI - Nutrição;
- XII – Odontologia;
- XIII - Psicologia;
- XIV - Técnicos em radiologia

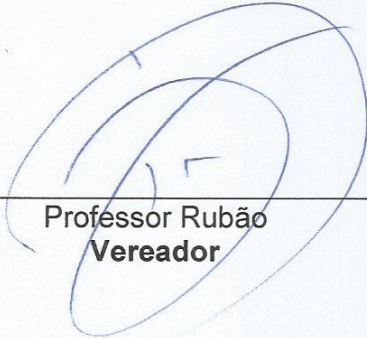
Art. 2º - Os profissionais da área de saúde farão jus ao benefício desta Lei mediante apresentação da carteira funcional.

Art. 3º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a estender o benefício desta Lei aos funcionários, profissionais da área de saúde, das Organizações Sociais contratadas pelas Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º - As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de abril de 2020.



Professor Rubão
Vereador



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Professor Rubão

JUSTIFICATIVA

A pandemia do COVID-19 no Brasil, está demandando um grande esforço dos profissionais da área de saúde. Além das jornadas exaustivas, muitos profissionais estão se desdobrando em plantões extraordinários, muitos com convocação sem antecedência razoável, vez que são necessárias realocações de plantões de profissionais que estão contaminados ou com suspeita de contaminação e que, portanto, não estavam cobertos pelos vales transportes concedidos pelo entes públicos e organizações sociais.

Desta forma, em caráter de excepcionalidade, proponho o presente projeto de lei que tem como objetivo conceder passe livre para os servidores públicos profissionais da área de saúde, podendo ser estendido aos funcionários das Organizações Sociais contratados pela Secretaria Municipal da Saúde, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de interesse internacional.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 22 dias do mês de abril de
2020.



Professor Rubão
Vereador